



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

L E I Nº 447/88

De 25 de agosto de 1988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga a firmar Têrmo Aditivo' ao Convênio nº CP 001/88, celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências":

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Têrmo Aditivo ao Convênio nº CP 001/88, antes celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência' e Tecnologia (SEPLANTEC) com o objetivo de receber desse ' órgão uma complementação de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões' de cruzados), para conclusão da construção da Central de Abastecimento desta cidade de Itapetinga-Bahia.

Art. 2º - Conforme já especificado no convênio acima referido, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar com recursos do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a conclusão da Central de ' Abastecimento de Itapetinga.

Art. 3º - Os recursos constantes do pre-sente aditivo, serão movimentados, exclusivamente pela Pre-feitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na da



PREFEITURA MUNICIPAL

ITAPETINGA - BAHIA

cont.Lei nº 447/88.

ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetitinga,
em 25 de agosto de 1988.Michel José Hagge Filho
PrefeitoAtalan José Haun
Diretor de Depart. de FazendaRosana Almeida Ribeiro
Diretora do Depart. de Administração

PROJETO DE LEI Nº 16/88
DE 18 DE AGOSTO DE 1988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº CP801/88 celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº CP 001/88, antes celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC) com o objetivo de receber desse órgão uma complementação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), para conclusão da construção da Central de Abastecimento de Itapetinga.

Art. 2º - Conforme já especificado no convênio acima referido, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar com recursos do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a conclusão da Central de Abastecimento de Itapetinga.

Art. 3º - Os recursos constantes do presente Aditivo, serão movimentados, exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itapetinga.

PROJETO DE LEI Nº 16/88
DE 18 DE AGOSTO DE 1988

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº CP001/88 celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

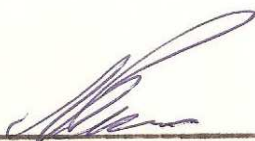
Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº CP 001/88, antes celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC) com o objetivo de receber desse órgão uma complementação de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), para conclusão da construção da Central de Abastecimento de Itapetinga.

Art. 2º - Conforme já especificado no convênio acima referido, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar com recursos do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a conclusão da Central de Abastecimento de Itapetinga.

Art. 3º - Os recursos constantes do presente Aditivo, serão movimentados, exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Itape-
tinga, Estado Da Bahia, em 18 de agosto de 1988.



Claudemiro Martins Pereira
- Presidente -



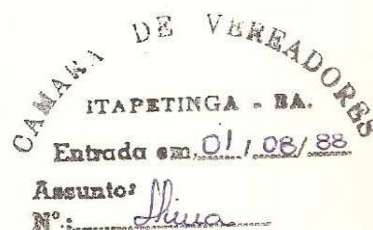
Rivadávía Ferraz Júnior
- 1º Secretário -

Getúlio Olímpio Gomes
- 2º Secretário -



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

Em, 26 de julho de 1988



Senhor Presidente,

M E N S A G E M

Como é de grande importância a conclusão da Central de Abastecimento de Itapetinga, para proporcionar melhoria nas condições de vida social da nossa comunidade e sentindo o Governo do Estado, face a galopante inflação reinante no País, a necessidade de complementar o numerário indispensável a conclusão da obra, resolveu autorizar através da Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC) assinatura do presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/88, já aprovado por esta Egrêgia Casa Legislativa.

Face ao que ficou acima explanado, encaminhamos a V.Excia. e seus dignos Pares, o Projeto de Lei anexo para a devida análise e aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar a V.Excia. e ilustres Edis nosso alto apreço e consideração.


Michel José Hagge Filho
Prefeito

Exmo.Sr.

Claudemiro Martins Pereira

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

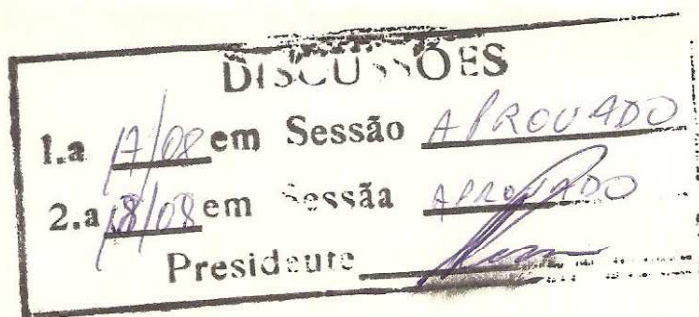
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
Itapetinga - Bahia

PROJETO DE LEI Nº 16/88

De 26 de julho de 1988



"Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetinga a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº CP001/88, celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Executivo Municipal fica autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio nº CP 001/88, antes celebrado entre a Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia (SEPLANTEC) com o objetivo de receber desse órgão uma complementação de CZ\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados), para conclusão da construção da Central de Abastecimento desta cidade de Itapetinga-Bahia.

Art. 2º - Conforme já especificado no convênio acima referido, fica o Executivo Municipal autorizado a complementar com recursos do Erário Municipal o quanto necessário para assegurar a conclusão da Central de Abastecimento de Itapetinga.

Art. 3º - Os recursos constantes do presente Aditivo, serão movimentados, exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Itapetinga.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, em 26 de julho de 1988.


Michel José Hagge Filho

11/CHefe - SSA

CONVENIO No. CP 001/88-1

Registrado no Livro n.º 14

folha n.º 18 verso

Data 05 / 07 / 88

41 Chefe da SSA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONVENIO No. 001/88 CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DA BAHIA, POR SUA
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO,
CIENCIA E TECNOLOGIA, E A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPETINGA, COM INTERVENIENCIA DA
SECRETARIA EXTRAORDINARIA PARA
ASSUNTOS DE ABASTECIMENTO E
FINANCIAMENTO DA PRODUCAO.

O ESTADO DA BAHIA, por sua Secretaria do Planejamento, Ciência e Tecnologia, doravante designada SEPLANTEC, neste ato representada pelo seu titular, JAIR SIAUES, devidamente autorizado pelo Decreto Governamental, de 27/01/88, publicado no Diário Oficial do Estado, edição de 28/01/88, e a Prefeitura Municipal de Itapetinga, doravante designada MUNICIPIO, aqui representada pelo seu Prefeito, SR MICHEL JOSE HAGGE FILHO, autorizado nos termos do item XVII do Artigo 94 da Lei no. 3.531, de 10/11/76, e suas alterações, tendo como interveniente a Secretaria Extraordinária para Assuntos de Abastecimento e Financiamento da Produção, doravante designada INTERVENIENTE, neste ato representada pelo seu titular, ARNALDO MURILO NOGUEIRA LEITE, acordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio no. 001/88, celebrado em 29/01/88, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - O valor do Convênio que foi originalmente fixado em Cz\$15.000.000,00 (quinze milhões de cruzados) fica aditado em mais Cz\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzados) perfazendo um total de Cz\$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de cruzados), que passa a constituir o valor global do Convênio.

CLAUSULA SEGUNDA - Ficam integralmente ratificadas e vigentes as demais condições estabelecidas no Convênio ora aditado que não conflitem com o presente Termo ou não tiverem sido por ele atingidas.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo que fica fazendo parte integrante do Convênio já mencionado, independentemente de transcrição, produzido em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador, 28 de Junho

de 1988.

JAIRO SINDOS

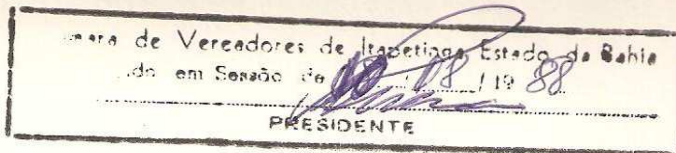
Secretário do Planejamento, Ciência e Tecnologia

ARNALDO MURILO ROQUEIRA LEITE

Secretário Extraordinário para Assuntos de Abastecimento e Financiamento da Produção

MICHEL JOSÉ HAGGE FILHO
Prefeito

Testemunhas:



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA

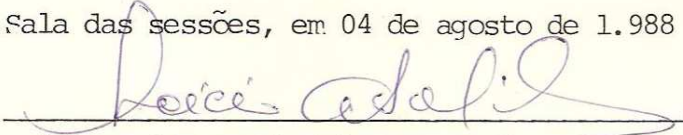
Comissão de Justiça e Pedação.

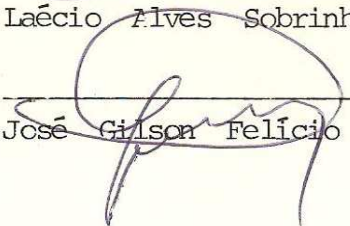
Projeto de Lei nº 16/88

P a r e c e r

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO da CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPETINGA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo sob exame o Projeto de Lei nº 16/88, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Itapetnga a firmar termo aditivo ao Convênio CP001/88, celebrado entre a Secretaria de Planejamento, Ciência e Tecnologia e esta Prefeitura, para fins que especifica e dá outras providências", considerando a importância da obra que será beneficiada com a destinação de tais recursos e que o Município vem se empenhando com grandes gastos para dotar a cidade de uma central de abastecimento que atenda suas necessidades; Considerando que esta Casa, em oportunidade anterior, manifestou-se favoravelmente à celebração de idêntico convênio, ao qual, segundo a matéria em apreciação, novos recursos viriam se somar; Reconhecendo que o Estado está devolvendo um pouco do muito em tributos que, aqui, arrecada, P e s o l v e emitir PARECER favorável à tramitação da matéria e seu curso normal pelo Plenário, vez que não fere nenhuma lei maior.

Sala das sessões, em 04 de agosto de 1.988


Laécio Alves Sobrinho, Relator


José Gilson Felício de Jesus


Getúlio Olímpio Gomes